



PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, do Município de Catiguá, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo relativo à sua área de atuação, orientador e fiscalizador da política pública para a pessoa com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social ou Secretaria que lhe venha a suceder com igual finalidade.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



III - Deficiência Visual, sendo:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV - Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - Deficiência Surdocegueira: é uma deficiência única, com graves perdas visual e auditiva combinadas, sendo:

- a) cegueira congênita e surdez adquirida;
- b) surdez congênita e cegueira adquirida;
- c) cegueira e surdez congênita;
- d) cegueira e surdez adquirida;
- e) baixa visão com surdez congênita; e
- f) baixa visão com surdez adquirida.

VI - TEA - Transtorno do Espectro do Autismo: compreende um amplo espectro de transtornos do desenvolvimento caracterizados pela presença de distúrbios do comportamento do início da vida com diferentes graus de gravidade e de déficits associados, que tem em comum diminuição ou perda das habilidades sociais, da comunicação, da imaginação, do comportamento e a presença de interesses repetitivos e restritos, portanto há comprometimento de três domínios:

- a) social;
- b) comunicação; e
- c) comportamento.



VII - Altas Habilidades ou Superdotação: apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual superior;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

VIII - Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMPD

Seção I Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - analisar, elaborar e propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, juntamente ao poder público, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II - propor alterações das legislações pertinentes;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá as seguintes regras:

I - o Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - todas as reuniões do Conselho serão abertas à população, com direito a voz, mediante inscrição prévia junto à Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.



§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante de dispositivos que regem o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 4º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro Titular, a voz e voto.

§ 5º Não será permitido voto por procuração.

§ 6º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Seção II Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 6 (seis) representantes e respectivos suplentes, conforme segue:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria do Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

f) 01 (um) representante da Chefia do Setor de Esportes e Lazer;

II - 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, preferencialmente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Catiguá, legalmente constituídas e em funcionamento, eleitas dentre os seguintes segmentos/área que atuam ou Municípios envolvidos no desenvolvimento de atividades ligadas a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar representantes de organismos afins para cooperar com as respectivas ações do Colegiado, sem ônus para o Município.



§ 2º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Os servidores públicos, investidos em emprego/cargo de livre preenchimento em comissão, somente poderão integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência representando o poder público.

§ 4º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência até a decisão do pleito.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e os representantes da Sociedade Civil serão empossados, ambos pelo Prefeito Municipal, através de um único Decreto.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Plenário.

Art. 11. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria Executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.



§ 1º Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, composto por 04 (quatro) delegados, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da sociedade civil, com a finalidade de avaliar a situação da política de atendimento à pessoa com deficiência no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para o segmento.

§ 1º Os delegados aludidos no caput serão eleitos em assembleia convocada para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com direito a voz e voto.

§ 2º Os demais interessados em participar da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se inscrever, até o dia de início da Conferência, como observadores, com direito a voz.

§ 3º Os serviços prestados pelos integrantes da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 13. A Conferência será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e ou Conferência Nacional pertinente, aprovando as normas de funcionamento da mesma por ato do Prefeito Municipal, constituindo a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno, garantida sua ampla divulgação.



CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. O Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o fomento de projetos destinados à integração social das pessoas com deficiência.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo:

I - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - recursos de convênios;

V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outras rendas eventuais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à Pessoa com Deficiência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste parágrafo;

III - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;



IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na mencionada área e conselheiros;

V - a outras atividades deliberadas pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º Os recursos a que se reporta o § 2º serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão geridos pelo órgão fazendário do Município, o qual somente poderá movimentá-los mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o seu efetivo funcionamento.

Art. 19. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, da posse dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 020/2023, de 29 de maio de 2023, que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, do Município de Catiguá, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa dar conhecimento e receber o aval dessa Colenda Casa objetivando a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Trata de medida essencial para a ampliação das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à medida que o Conselho tem como escopo a participação efetiva da sociedade na elaboração de programas e metas, assegurando assim maior efetividade, ao passo que tal mecanismo permite o atendimento às verdadeiras demandas da população.

Considerando a relevância do assunto, solicitamos de Vossas Excelências que, após a devida análise, concedam tramitação e aprovação em Regime de Urgência para que o Município atenda às suas obrigações junto à sociedade.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**